

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.172, DE 31 DE JULHO DE 2023**

*Autoriza o Executivo Municipal a transferir bens imóveis ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS – IPMO** e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 17 de julho de 2023 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir bens imóveis ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS – IPMO**, em adição aos planos de amortização do déficit atuarial, constituindo fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, no art. 6º da Lei 9.717/1998, e alterações posteriores, no art. 63 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e nesta Lei Complementar, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 2º.** Para fins da incorporação do imóvel ao patrimônio do IPMO, deverá ser realizado estudo prévio, fundamentado quanto à segurança, à solvência, à liquidez e às perspectivas de geração de receitas do imóvel, atestando, com o devido suporte documental, a verificação de que o imóvel está totalmente livre de afetação, embargo ou gravames documentais e ambientais, inclusive aqueles referentes a esgotos pluvial e cloacal, rede de água e mobilidade urbana.

**Art. 3º.** Os bens imóveis do Município de Ourinhos dados em pagamento de déficit atuarial serão vinculados por lei e transferidos para a propriedade do IPMO mediante escritura pública de dação em pagamento, com a quitação do valor do déficit coberto pela transação, passando os imóveis, após a devida escrituração e registro no Cartório de Imóveis, a se constituir em ativos imobiliários do plano de benefícios do RPPS e ficando, assim, sujeitos às normas das aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

**§ 1º.** O imóvel será incorporado ao patrimônio do regime próprio de previdência dos servidores municipais pelo seu respectivo valor de mercado, apurado em Laudo Técnico de Avaliação emitido pelo órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), devidamente acompanhado pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e conforme normativa e metodologia estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**§ 2º.** Na avaliação de imóveis, em se tratando de terrenos, deverá ser observada a sua caracterização, e os requisitos abaixo:

I – localização, como situação no contexto urbano e via pública com indicação de limites e divisas, definidas de acordo com a posição do observador, que deve ser obrigatoriamente explicitada;

II – aspectos físicos como dimensões, forma, topografia e consistência do solo;

III – infraestrutura urbana disponível;

IV – outras situações relevantes que venham a interferir na fixação do seu efetivo valor venal;

**§ 3º.** O Laudo Técnico de Avaliação emitido pela SMF será submetido à deliberação do Conselho de Administração do IPMO.

**§ 4º.** Em caso de discordância do Técnico de Avaliação, o IPMO poderá contratar pessoa física ou jurídica, legalmente habilitada, não vinculada direta ou indiretamente ao Município de Ourinhos ou aos administradores e servidores da Autarquia e do Órgão Fazendário, para a elaboração de Laudo Técnico de Avaliação de Imóveis com metodologia semelhante estabelecida pela ABNT.

**§ 5º.** Todas as despesas decorrentes das transferências de imóveis ao RPPS para equacionamento de déficit atuarial são de responsabilidade do Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Caberá ao Conselho de Administração do IPMO deliberar sobre o aceite da transferência dos bens imóveis pelo Município de Ourinhos, nos termos da Lei Complementar nº 4.954, de junho de 2005 (disciplina o regime próprio de previdência de Ourinhos) e alterações posteriores, nesta Lei Complementar e em demais normas municipais e federais aplicáveis aos RPPS.

**Parágrafo único.** A deliberação do Conselho de Administração será subsidiada por declaração do não comprometimento da liquidez do Fundo, face aos ativos imobilizados, emitida pela diretora-presidente do IPMO, com base em relatórios e demonstrativos apresentados pelo Diretor Administrativo-Financeira.

**Art. 5º.** Os bens imóveis recebidos em dação de pagamento do déficit atuarial poderão ser destinados para:

I – permissão de uso;

II – concessão de uso e suas modalidades;

III – venda.

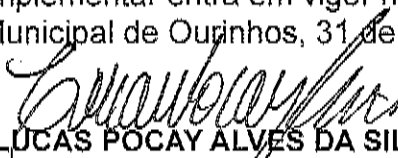
**§ 1º.** A destinação referida no caput deste artigo será precedida de parecer do Comitê de Investimentos e deliberada pelo Conselho de Administração do IPMO.

**§ 2º.** Os imóveis integram o Plano de Investimentos do RPPS.

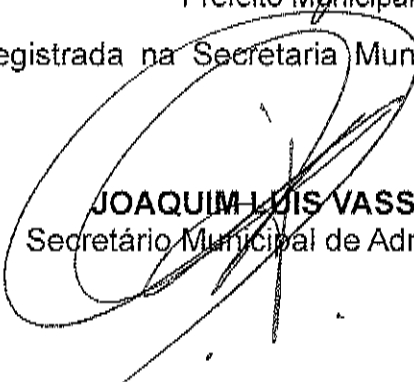
**Art. 6º.** Excetuada a amortização do déficit atuarial, é vedada a dação de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para o pagamento de contribuições previdenciárias vencidas e demais débitos com o RPPS.



Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Ourinhos, 31 de julho de 2023.

  
**LUCAS POÇAY ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data  
supra.

  
**JOAQUIM LUIS VASSOLER**  
Secretário Municipal de Administração

Lei Comp. nº. 1.172 - P.O.D

Público do no Diário Oficial do Município  
Edição nº. 1257  
Circula em 01 / 08 / 23  
Controlado por [assinatura]